

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI N.º 1.383, DE 2007

*Dispõe sobre o pagamento dos créditos referentes aos complementos de atualização monetária em contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS previstos na referida Lei Complementar nº 110, de 2001.*

**Autor:** Deputado LUIZ CARLOS HAULY

**Relator:** Deputado ASSIS MELO

### I - RELATÓRIO

A proposição dispõe sobre o pagamento dos créditos relativos aos complementos de atualização monetária em contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, previstos na Lei Complementar nº 110, de 2001.

Seu objetivo é o de garantir o pagamento de créditos aos trabalhadores que não aderiram ao acordo previsto no art. 4º da mencionada Lei Complementar, nem propuseram ação judicial para receber seus créditos.

Também procura assegurar a complementação dos valores recebidos pelos trabalhadores que, nos termos do art. 6º, inciso I, alíneas *b* a *d*, tiveram que suportar um deságio para aderir ao acordo.

Fixa, por fim, prazo de sessenta dias para que o Agente Operador do FGTS, a Caixa Econômica Federal, comunique e disponibilize os créditos dos trabalhadores.

O Deputado Luiz Carlos Hauly justifica a proposta informando que a conclusão dos pagamentos do “maior acordo do mundo” deixou um saldo de R\$ 5 bilhões que deveria primeiro ser destinado ao pagamento daqueles que não aderiram ao acordo ou entraram com ação judicial, e à recomposição das perdas dos trabalhadores com o deságio que lhes foram impostos na ocasião, antes de ser aplicado no financiamento de infraestrutura.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A Lei Complementar nº 110, de 2001, criou mecanismos e contribuições sociais para garantir a quitação de acordo relativo ao pagamento dos complementos de atualização monetária nos saldos das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referentes aos Planos Verão e Collor I.

Após inúmeras decisões judiciais que reconheciam o direito dos trabalhadores aos complementos, o Governo Federal decidiu estender o pagamento a todos os trabalhadores titulares de contas do FGTS.

Para participar do acordo, o trabalhador deveria anuir com um Termo de Adesão, no qual aceitava um deságio no seu patrimônio e abdicava do direito de, posteriormente, discutir na Justiça qualquer diferença.

A referida Lei Complementar instituiu uma contribuição social devida pelos empregadores na hipótese de despedida de empregado sem justa causa, à alíquota de dez por cento sobre o montante de todos os depósitos devidos, referentes ao FGTS, durante a vigência do contrato de trabalho, acrescido das remunerações aplicáveis às contas vinculadas. Essa

contribuição social continua vigente e pode custear o valor relativo às renúncias inseridas no contrato de adesão ao acordo.

Esse é o objetivo dessa proposição e com a qual concordamos. Assegurar o pagamento integral dos referidos complementos aos trabalhadores que não firmaram o acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001 e pagar integralmente a complementação renunciada.

A aprovação da proposta é a maneira concreta de restituir aos trabalhadores brasileiros as perdas que suportaram nas suas contas fundiárias. Entendemos que é justo que sejam pagas as diferenças àqueles que receberam crédito a menor, bem como àqueles que não aderiram ao acordo legal.

Diante do exposto, somos pela aprovação do PL nº 1.383, de 2007.

Sala da Comissão, em        de        de 2011.

Deputado ASSIS MELO  
Relator